



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.156/2011

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

TÍTULO I

CAPITULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Procuradores Jurídicos Municipais, cujos cargos foram criados pela Lei Municipal nº 1.818, de 16 de outubro de 2006, de acordo com os seguintes itens:

- I** - Valorizar e profissionalizar o servidor, através da participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- II** - Assegurar o estabelecimento de remuneração pontual e condigna com a formação profissional e grau de importância;
- III** - Assegurar a progressão e ascensão na carreira obedecendo à qualificação crescente;
- IV** - Assegurar a livre organização da categoria, como forma de valorização dos servidores da Procuradoria Jurídica Municipal;
- V** - Assegurar ao representante sindical, legalmente constituído, o direito a inamovibilidade, desde o registro da sua candidatura até um ano após o término do mandato.
- VI** - Assegurar ao servidor o direito à licença para mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, garantindo o valor sem perdas da sua última remuneração.
- VII** - Melhoria da qualidade profissional e condições de trabalho.

Protocolado na Secretaria da
Câmara Municipal de Itaituba
Em 22 / 06 / 2011
Secretaria
Gramerane

